

## LEI N° 71/2010

Dispõe sobre revisão geral anual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA, apurado de 1º de agosto de 2009 a 28 de fevereiro de 2010, resultando em 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento), e mais 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos por cento), a título de ganho real.

Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral anual e de ganho real de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2010.

Piau, 12 de maio de 2010.

Rogério Lopes de Castro

Prefeito Municipal